

PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



LEI MUNICIPAL Nº1956, 14 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

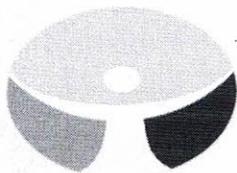
O Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-CONTUR**, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; que se constitui em órgão colegiado consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Ourém.

Art. 2º. O Conselho Municipal De Turismo tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município de Ourém, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas, além de auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Ourém.

Art. 3º. O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Chefe do Executivo Municipal, para um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo será composto por 09(nove) membros titulares e com seus suplentes, sendo de 03(três) dos seus membros representantes do Poder Público Municipal, 03(três) representantes da Iniciativa Privada e 03(três) representantes da Sociedade Civil Organizada, da seguinte forma:



I - os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Executivo entre integrantes da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços urbanos, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme sua descricionarietàade.

II - os representantes da iniciativa privada serão eleitos entre representantes dos comerciantes, industriais, pecuaristas, hoteleiros, ou empresários, que preferencialmente atuem em ramo de atividade do turismo no município, em reunião especialmente convocada para este fim, organizados em associações civis ou de forma individual.

III - os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos entre as entidades não governamentais regularmente constituídas no município, que tenham, preferencialmente, como objetivo o desenvolvimento e fomento do turismo, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Secretário Executivo.

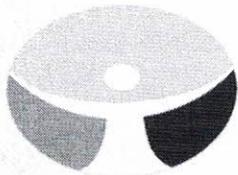
§1º. Os cargos de direção do conselho serão eleitos entre seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim, por maioria absoluta.

§2º. As atribuições e competências dos cargos da direção será definidas em regimento interno, aprovado por maioria absoluta de seus membros.

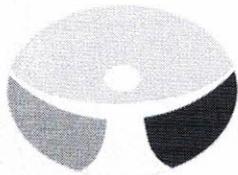
Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;



- III - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;
- IV - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;
- V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;
- VI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;
- VII - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;
- VIII - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município.
- IX - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;
- X - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;
- XI - formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;
- XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;
- XIII - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- XIV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra estrutura adequada à implantação do turismo;
- XV - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;
- XVI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- XVII - formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;
- XVIII - eleger seu presidente, vice-presidente e secretário executivo;



XIX -apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º: As decisões do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de aprovação e alteração do Regimento Interno, eleição de cargos de direção, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

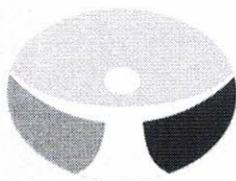
Art. 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Turismo poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Ourém cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem disponibilizará os meios necessários para seu funcionamento.

Art. 11. A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 12. As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

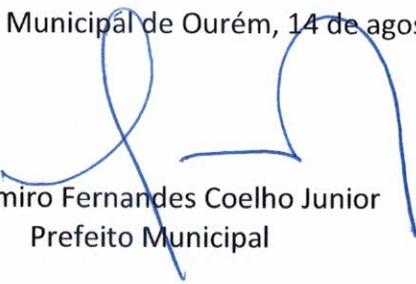


Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém, 14 de agosto de 2019.


Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM, 14/08/2019.



Mario Henrique Araújo Matos
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento